

# A REPERCUSSÃO SISTÊMICA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NA TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS



Autora: Luiza Beskow Pelegrini  
Professor orientador: Dr. Handel Martins Dias

## OBJETIVO

O presente trabalho possui como principal objetivo analisar a nova técnica de julgamento de casos repetitivos instituída pelo Código de Processo Civil de 2015, denominado “incidente de resolução de demandas repetitivas” e como essa técnica processual poderá influenciar na resolução de questões que envolvem os denominados “direitos individuais homogêneos”.

## FUNDAMENTAÇÃO

O incidente de resolução de demandas repetitivas é uma nova técnica processual e poderá influenciar na resolução de questões que envolvem os denominados “direitos individuais homogêneos”, definidos estes como os direitos individuais decorrentes de origem comum, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990). Quando há causas de massa provenientes de uma similitude de origem e não é ajuizada ação coletiva, o que seria mais apropriado, proliferam ações individuais no Poder Judiciário, gerando insegurança jurídica e desigualdade em virtude do pronunciamento de decisões conflitantes. Com efeito, questões aparentemente similares, no que se refere à causa de pedir e ao pedido, por terem a mesma origem, são julgadas de formas diferentes, tolhendo jurisdicionados, que tiveram o mesmo bem jurídico lesado, mediante juízo de improcedência da demanda. Não há, de certo modo, critérios seguros a sinalizar a correta aplicação do direito individual homogêneo, inclusive pela celeuma jurídica em sua interpretação. Insculpido no Capítulo VIII do Título I do Livro III da Parte Especial do Código de Processo Civil, o incidente de resolução de demandas repetitivas tem o condão de preterir esses julgamentos antagônicos relativamente à tutela de direitos individuais homogêneos, uma vez que a decisão proferida tem eficácia expansiva vinculante, alcançando todos os demais processos que versem sobre a mesma questão de direito que tramitem ou venham a tramitar na área de jurisdição do tribunal que decide o incidente, inclusive nos juizados especiais do respectivo Estado ou região. Sem embargo, diante dos efeitos extensivos da decisão, em especial da possibilidade de haver prejuízos deletérios a uma coletividade que restou privada do contraditório, inclusive em caso de fixação de tese prejudicial à tutela de direitos de natureza metaindividual, é de fundamental importância a definição do processo pelo qual se instaura o incidente de resolução de demandas repetitivas.

## CONCLUSÃO

Até o presente momento, conclui-se que para ser consentâneo com o modelo constitucional de processo do Estado Democrático de Direito, somente pode ser adotada como paradigma a causa em que esteja bem delineada a controvérsia e haja representatividade da parte que sustenta o direito individual homogêneo. Não é crível imaginar que uma causa, julgada como paradigmática, e que, por consequência, atingirá os demais processos, iguais em sua essência, terá como processo modelo falta de fundamentos jurídicos adequados e com deficiência de uma carga argumentativa adequada para a resolução daquela celeuma.

É de crucial relevância, para promover a segurança jurídica buscada no sistema jurídico atual, que se promova a fixação da tese em um processo que coadune com a importância do incidente de resolução de demandas repetitivas, pois uma vez instaurado o incidente e resolvido o imbróglio jurídico, a decisão deverá ser seguida pelos demais tribunais.

Neste viés, se instaurado de forma correta, a inovação trazida pelo Código de Processo Civil de 2015 deverá resolver inúmeras demandas de massa que versem sobre direitos individuais homogêneos, sendo uma solução e eficiente para o assoberbamento das demandas de massa.

## METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa teve como base a legislação e a doutrina nacional, bem como a análise da jurisprudência. A partir da Constituição Federal, do Direito Processual Civil e do Código de Defesa do Consumidor, foi realizada uma análise conjuntural, que nos permitiu compreender a nova forma de resolver conflitos coletivos e sua importância na atualidade.